



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI 1.535/2013
DE 23/12/2013**

“PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, I e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e/ou permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, industriais, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos bancários e de crédito, neste Município, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º Em postos de combustível, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e, em caso de resistência, por precaução, poderá ser acionada a guarnição da Polícia Militar para que tome as devidas providências.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a identificação da pessoa.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata o art. 1º da presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO”**, bem como fazer menção ao número da Lei e a data de sua publicação, conforme ANEXO I, desta Lei.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Art. 4º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1535_2013_PROIBE_USO_DE_CAPACETE_OU_EQUIPAMENTO_QUE_DIFICULTE_IDENTIFICACAO_G



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

ANEXO I

AVISO

**É PROIBIDA A ENTRADA DE
PESSOA UTILIZANDO CAPACETE
OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE
DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO.**



Lei Municipal nº..., de...de...2013